



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 24/22:

De Autorização Legislativa sobre o Regime Jurídico do Recenseamento Geral da População e Habitação.

Lei n.º 25/22:

De Autorização Legislativa sobre a Alteração do Regime Jurídico do Projecto Angola LNG.

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo n.º 253/22:

Aprova o Estatuto Orgânico do Centro Integrado de Formação Tecnológica do Talatona — CINFOTEC Talatona. — Revoga o Decreto Executivo n.º 237/08, de 6 de Outubro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 254/22:

Cria o Curso de Mestrado em Gestão Estratégica de Empresas no Instituto Superior Politécnico de Kangonjo, em Luanda, que confere o grau académico de Mestre.

Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente

Decreto Executivo n.º 255/22:

Classifica o «Cemitério dos Mártires da Resistência do Cuito», Província do Bié, como Sítio de Interesse Histórico Nacional.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 24/22
de 21 de Julho

Considerando que o recenseamento geral da população e habitação é realizado pelos países, geralmente com periodicidade decenal, visando a contagem e caracterização da

população residente, assim como o levantamento do parque habitacional e a tipificação das condições de habitabilidade;

Tendo em conta que o último recenseamento da população e habitação foi realizado no ano de 2014, o conhecimento quantificado rigoroso e oportuno das características estruturais da realidade demográfica e socioeconómica angolana revela-se imprescindível à generalidade dos utilizadores de informação estatística oficial e, em especial, à elaboração de políticas públicas nos diferentes sectores de actividade económica, social e ambiental, pelo que, não sendo a população neutra do ponto de vista do género, o impacto das políticas repercutir-se diferentemente sobre os homens e mulheres;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea c) do artigo 161.º, da alínea e) do n.º 2 do artigo 166.º e do artigo 170.º, todos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA SOBRE O REGIME JURÍDICO DO RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO E HABITAÇÃO

ARTIGO 1.º (Objecto)

É concedida Autorização Legislativa ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, para legislar sobre o Regime Jurídico do Recenseamento Geral da População e Habitação.

ARTIGO 2.º (Sentido e extensão)

Para efeitos da presente Lei, o Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, fica autorizado a estabelecer:

- O regime de elaboração, aprovação e execução do Programa de Recenseamento Geral da População e Habitação;

MINISTÉRIO DA CULTURA, TURISMO E AMBIENTE

Decreto Executivo n.º 255/22 de 21 de Julho

Havendo a necessidade e conveniência de preservar o Cemitério dos Mártires da Resistência do Cuito, enquanto espaço onde se celebra a memória de um período da história recente do nosso País, nomeadamente a guerra civil que durou 27 (vinte e sete) anos e, por outro lado, um importante lugar digno de reconhecimento que realça a importância do diálogo permanente, da Paz e da Reconciliação Nacional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro — do Património Cultural, n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho — que aprova o Regulamento do Património Cultural Imóvel, combinado com a alínea m) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho — que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, determino:

ARTIGO 1.º (Classificação)

É classificado como Sítio de Interesse Histórico Nacional, na Província do Bié, o «Cemitério dos Mártires da Resistência do Cuito».

ARTIGO 2.º (Competência)

As entidades da Administração Local do Estado compete a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património e da sua Zona de Protecção.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Junho de 2022.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(22-5425-A-MIA)